

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**Autorização Ambiental
Nº 007/2025**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 2522/2025 e parecer técnico nº 052/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLAUDINEI MARTINS

CPF/CNPJ: 907.118.409-97

ENDEREÇO: Rua Leopoldina Brasil, s/nº

BAIRRO: Centro

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

ENDEREÇO: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM

ÁREA ÚTIL GERAL: 1,64 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDINA BRASIL, S/Nº 208

BAIRRO: CENTRO

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

COORDENADA PLANA (UTM) : X: 713632.91 m E

Y: 6981357.51 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 21 de agosto de 2025** e é **válida até 21 de agosto de 2026**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 007/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplanagem, para futura edificação de uma residência unifamiliar. A atividade é baseada na execução de serviços de aterro no imóvel registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de São João Batista/SC sob o nº 24.085, localizados na Rua Leopoldina Brasil, s/nº, bairro Centro, deste município, com área de 1.420,48m².

Conforme o projeto apresentado, o volume de aterro é da ordem de 550,00m³. A área da superfície do terreno que será aterro é de 625,00m².

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Reserva Legal: Não há.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, para futura edificação de uma residência unifamiliar. Apresentou-se a Matrícula nº 24.085, livro 02, folha 0001, ano de 2023, em propriedade de Claudio Luiz Marins (50%) e Claudiomiro Martins, Claudete Martins e Claudinei Martins (50%), porém foi apresentado uma escritura pública de doação de fração, onde Claudio Luiz Martins, Claudiomiro Martins e Claudete Martins doam as suas respectivas partes ao donatário Claudinei Martins, passando este último a ser o único proprietário do imóvel, com área total de 1.420,48 m². Conforme o memorial de terraplenagem apresentado, o volume de aterro é estimado em 550,00 m³, não havendo corte no local. A área da superfície natural do terreno é de 1.420,48 m², ao passo que a superfície a ser terraplenada corresponde a 625,00 m². Esses valores foram obtidos com base nas informações contidas em projeto e memorial descritivo da terraplenagem. Conforme informado no memorial de terraplenagem os equipamentos necessários para a execução da obra, serão utilizados os seguintes: 1 caminhão basculante com capacidade de carga de 14 m³ e 1 trator de esteira. Todas as intervenções relativas ao movimento de terra, foram projetadas em conformidade com os limites máximos estabelecidos: altura máxima de 3,00 metros e inclinação dos taludes limitada a 45° (quarenta e cinco graus). Essas diretrizes visam assegurar a estabilidade geotécnica e a segurança das estruturas e áreas adjacentes. De acordo com o responsável técnico, não está prevista a destinação de material para bota-fora, já será executado apenas o serviço de aterro. A execução do sistema de drenagem será projetada de forma a direcionar as águas pluviais para o sistema pluvial do município, junto a Servidão João Setero Simas.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, Daniel Bernadino Rodrigues, relata o seguinte: *“O imóvel não se encontra inserido em planície de inundação ou área com risco de movimento de massa, bem como não consta em nenhuma Setorização de Risco e Vulnerabilidade identificados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnvi – Geologia e Meio Ambiente (2014). Todavia, a área é adjacente ao Setor SR-27 (vulnerabilidade de ocorrências a inundação) de Alto Risco. Em dezembro de 2022 houveram alguns levantamentos realizados pela Prefeitura, sendo que próximo a área do empreendimento o nível das águas atingiu a cota de 18,90m.”*. Portanto, o local não está inserido em área de risco.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.



Autorização Ambiental
Nº 007/2025

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Josue Peixer Gatis (CREA/SC 139.698-6) – ART nº 9901177-9

- ✓ Serviço topográfico planialtimétrico – Levantamento (1.420,48m²)
- ✓ Terraplenagem – Projeto, Memorial Descritivo e Execução (625,00m²)

Condições Específicas

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes e nem causem assoreamento dos cursos d'água lindeiros;
3. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
4. A altura máxima dos taludes é de 3,00 metros e sua inclinação limitada a 45° (quarenta e cinco graus);
5. A sinalização da via pública (Rua Leopoldina Brasil e Rua Servidão João Setero Simas), é de responsabilidade do requerente e de sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores à serem colocados junto a via, durante a execução da terraplenagem;
6. A manutenção e limpeza da via pública é de responsabilidade do requerente. Devendo ser realizado a umectação das vias de acesso em dias ensolarados e em dias chuvosos realizar a limpeza de forma a não prejudicar os transeuntes.
7. O material de aterro deverá ser oriundo de extração legalizada junto a Agência Nacional de Mineração – ANM e detentora de Licença Ambiental de Operação;
8. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, já que todo o aterro deverá ser executado conforme o projeto, fora da área da APP e de não ser necessária a supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egidio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental
Nº 007/2025

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ ART Nº 9901177-9.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 21 de agosto de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva